



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



PARECER JURÍDICO

Processo nº 56/2025

Assunto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de telefonia fixa em demanda da Câmara Municipal.

O agente de contratação solicita Parecer Jurídico a incidir sobre procedimento de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de Empresa para fornecimento de serviços de telefonia fixa com ligações ilimitadas para fixo e celular, para atender as necessidades da câmara municipal, para o período de aproximadamente 12 (doze) meses.

Que as fls.03/06 encontra-se o documento de formalização de demanda e o estudo técnico preliminar.

As fls.07/10 encontra-se as portarias de nomeação.

As fls.11/12 encontra-se o despacho e a atuação.

O termo de referência encontra-se nas fls.13/21.

Que as fls. 22/23, foi apresentado o levantamento inicial de preços bem como os valores empenhados e pagos no exercício de 2023.

Que as fls. 24/26 encontram-se a solicitação de certidão contábil e financeira e respectivas certidões com as informações sobre a existência de dotação orçamentária e compatibilidade orçamentária e financeira da despesa para fazer frente à contratação pretendida.

Que as fls. 27/49, foram juntados também o estatuto social, CNPJ da empresa OI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por ser a empresa que presta este serviço em nosso município.

As fls.50/51 encontra-se o documento de verificação de habilitação e qualificação.

Nas fls. 52 encontra-se o termo de justificativa da escolha do contratado.

É o brevíssimo relatório. Passamos a análise jurídica.

1



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**



O procedimento foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação de seu objetivo e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Quanto ao valor estimado será na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando ainda o levantamento de preços realizado em anos anteriores, que justifica o valor ora estimado, com base nas contratações anteriores feitas pelo Poder Legislativo e ainda contratações feitas por outras Câmaras Municipais.

Quanto à fundamentação legal, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Porém, a própria Carta Magna, abre exceções, ao usar a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", que a Lei poderá estabelecer casos de dispensa e inexigibilidade.

Portanto, no caso de assessorias ou consultorias técnicas, via de regra, a administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

. Vejamos o texto:

"Art. 74 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I –Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse sentido a discussão quanto ao cabimento da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, temos de enfatizar que em nosso município somente a empresa OI S/A, que presta este tipo de serviço.

Em relação a empresa cuja contratação se pretende executar é possível aferir com clareza que é a única empresa que presta este serviço em nosso município, portanto é plausível a inexigibilidade da contratação da empresa OI S/A.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

2



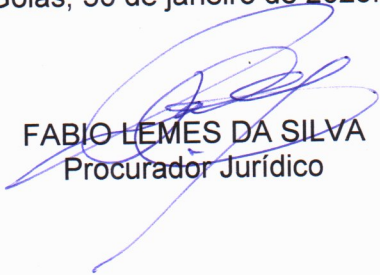
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS



Do exposto, e uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, bem como, dos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Casa de Leis e ainda a veracidade ideológica presumida dos documentos apresentados, opinamos pela formalização do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir até final, os trâmites legais para os fins desejados, assim, o contrato poderá ser firmado com a empresa OI S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por possuir experiência e conhecimento que comprova a o ramo de atividade.

É o parecer. S. M. J.

Bela Vista de Goiás, 30 de janeiro de 2025.


FABIO LEMES DA SILVA
Procurador Jurídico